



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2303/2026

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover
acordo judicial e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o acordo judicial celebrado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS/RO e o servidor Derval Gomes da Costa, homologado nos autos do Processo Judicial nº 7003514-13.2025.8.22.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput demonstra-se manifestamente vantajosa ao interesse público, tendo em vista que o valor inicialmente pleiteado na demanda judicial era de R\$ 76.056,55 (setenta e seis mil cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), enquanto o acordo celebrado importa no pagamento do montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais, reduzindo substancialmente o impacto financeiro ao Município em processo de elevado grau de risco.

Art. 2º Para fins de cumprimento do acordo judicial referido no art. 1º desta Lei, fica autorizado o pagamento do valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de caráter indenizatório.

Art. 3º O valor mencionado no art. 2º será pago de forma parcelada, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo duas parcelas no valor de R\$ 11.666,66 (onze mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e a última no valor de R\$ 11.666,68 (onze mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando o montante devido.

§ 1º A primeira parcela vencerá no 5º (quinto) dia útil após a aprovação e entrada em vigor desta Lei.

§ 2º As parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia dos meses imediatamente posteriores.

§ 3º Caso o vencimento recaia em feriado ou final de semana, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º O pagamento autorizado por esta Lei importa em plena, geral, irrevogável e irretratável quitação das verbas discutidas no processo judicial referido no art. 1º, acarretando a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos da legislação processual civil.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias ao fiel cumprimento do acordo judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal